PROC. Nº [illegible]

PL 98

FOLHA Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.
Para leitura no expediente da Sessão de 18
de Agosto de 2025
G.P. 15 / Agosto / 2025

OF.PROLEI.Nº 035/25

Mogi Mirim, 14 de agosto de 2 025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da **MENSAGEM Nº 035/25**, seja discutido e votado sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste Município.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 035/25
[Proc. Adm. nº 0490/2025]

Mogi Mirim, 14 de agosto de 2 025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa conceder, mediante Concessão Administrativa de Uso, uma área de terreno de propriedade deste Município que contém 277,38 metros quadrados, à **BANDA LYRA MOJIMIRIANA**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins econômicos, localizada nesta cidade à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 51, Bairro Vila Bianchi.

A concessão será dada por 30 (trinta) anos, objetivando a construção de uma sala de ensaio e banheiros, conforme recurso estadual recebido por meio do Edital de Fomento CultSP - PNAB.

A entidade terá o prazo de 2 (dois) anos para iniciar as obras e encerrá-las em 3 (três) anos, conforme previsto no art. 3º deste Projeto de Lei.

A área objeto da concessão está localizada no Complexo Lavapés, confrontando com o Teatro de Arena. Nesta área a entidade se compromete a construir uma sala de ensaios e banheiros, conforme projeto arquitetônico, objetivando a implantação de programas sócioeducativos de desenvolvimento educacional de crianças, adolescentes e jovens, bem como da comunidade em geral.

Há de se destacar que essa entidade possui grande relevância para nosso Município, não só na questão cultural, mas, sobretudo na social, que abrange desde conhecimentos, até caráter artístico, com foco em educação musical, o que nos fez encarar de forma positiva a pretensão da entidade.

A Instituição tem finalidades públicas e sociais e, dentre outras consignadas em seu Estatuto Social, promove a educação e a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como proporciona o cultivo, o ensino, a fomentação, a preservação da memória cultural e a difusão das artes em geral, em especial a arte musical.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal